



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 1.015, DE 4 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 55 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A concessão de auxílio-transporte, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Palmas, a servidores efetivos, a servidores comissionados ou ocupantes de cargos de natureza especial, a empregados públicos, a contratados temporários e a estagiários, é disciplinada na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O auxílio-transporte tem natureza jurídica indenizatória, é concedido em pecúnia na folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos ou subsídio e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com o transporte coletivo municipal, nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial.

**§ 1º** O auxílio-transporte não é considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o regime geral ou regime próprio de previdência do Município e para planos de assistência à saúde.

**§ 2º** O auxílio-transporte não é cumulativo com passagens, indenização de transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 3º** O valor do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo municipal, multiplicada pelo número de dias efetivamente trabalhados de cada mês.

**§ 1º** Do total da despesa realizada com transporte coletivo incidirá o desconto de 6% (seis por cento), quando utilizado o limite máximo de 4 (quatro) vales-transportes diários e de 3% (três por cento), quando utilizados 2 (dois), calculado sobre:

I - o vencimento ou subsídio:



## PREFEITURA DE PALMAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- a) do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo ou emprego em comissão, ou de cargo de natureza especial ou investido em função gratificada;
- b) do cargo em comissão ou de natureza especial ou do emprego em comissão.

II - o vencimento ou subsídio do contratado temporariamente.

§ 2º Não se aplica a base de cálculo, a que se refere o § 1º, para a concessão do auxílio-transporte a estagiários, que têm o direito assegurado na forma do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 4º** A concessão do auxílio-transporte é condicionada a apresentação de requerimento e declaração de despesas com transporte coletivo, devidamente preenchidos e firmados pelo próprio servidor no departamento de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, o qual deve conter:

I - o valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 3º;

II - o endereço residencial;

III - os percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - a opção pela percepção do auxílio-transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência, facultada ao servidor ou empregado público, no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos.

§ 1º A declaração deve ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV do *caput*, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego público da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá determinar a apuração imediata, por intermédio de processo administrativo disciplinar, da responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente sem prejuízo da devolução dos valores percebidos indevidamente e das sanções penais cabíveis.

§ 4º O desconto do auxílio-transporte indevidamente pago, bem como o pagamento de diferenças do benefício devido, integral ou parcialmente, será efetuado no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência.

**Art. 5º** Não haverá a concessão de auxílio-transporte:



## **PREFEITURA DE PALMAS** **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

I - a inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal do Poder Executivo do município de Palmas, ressalvada a concessão a estagiários, prevista na Lei nº 11.788, de 2008;

II - durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço;

III - a servidor que, por força de lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo;

IV - durante feriado ou ponto facultativo, salvo aqueles servidores no exercício de atividades essenciais.

**Art. 6º** No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos à disposição, o auxílio-transporte será custeado pelo órgão ou entidade cessionária.

**Art. 7º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão implementar o pagamento do auxílio-transporte unicamente em pecúnia.

**Art. 8º** Incumbe aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal rever, até o mês subsequente ao da implementação do pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros, dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a aquisição de vale-transporte.

**Art. 9º** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos autorizada a editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** São revogados os Decretos nº 96, de 28 de maio de 2007, nº 265, de 9 de abril de 2012 e nº 417, de 27 de março de 2013.

Palmas, 4 de maio de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Alan Barbiero**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais